

PORTARIA IPEM-SP Nº 164/2005

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP, Autarquia Estadual, nomeado por meio do Decreto de 11 de março de 2005, publicado no D.O.E. de 12/03/05, da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei nº 9.286/95 e Decreto 41.881/97 c/c Decreto nº 42.815/98;

considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº 8.998/94, que atribuiu competência ao Superintendente do IPEM-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da Lei retro mencionada, que trata da fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado de São Paulo;

considerando que os veículos rodoviários e seus equipamentos (carroçarias), destinados ao transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes devem obrigatoriamente ser inspecionados e capacitados (certificados) pelo IPEM-SP ou por Organismos de Inspeção Credenciados para esse fim dentro do Estado de São Paulo, consoante artigo 9º da Lei Estadual nº 8.998/94;

considerando o disposto na Portaria IPEM-SP nº 048/95, que aprovou o regramento sobre a rotulagem dos botijões acondicionadores de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e a identificação e a caracterização dos veículos que os transportam, no âmbito do Estado de São Paulo;

considerando que os veículos rodoviários e seus equipamentos (carroçarias), que transportam produtos perigosos, só podem trafegar após a comprovação do atendimento dos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;

considerando o disposto na Portaria INMETRO nº 197, de 03 de dezembro de 2004, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-5 (“Inspeção de Veículos para o Transporte de Produtos Perigosos”) e o Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-CAR (“Inspeção Periódica de Carroçarias de Veículos Rodoviários e Caçambas Intercambiáveis para o Transporte de Produtos Perigosos”);

considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente ao envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos botijões e dos veículos rodoviários e seus equipamentos (carroçarias) que os transportam, o que se coaduna com o exercício da atividade de inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado.

R E S O L V E

Artigo 1º - Estabelecer que todos os veículos e equipamentos (carroçarias) que transitem dentro do Estado de São Paulo, licenciados ou não nesta Unidade da Federação, destinados ao transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo(GLP), na forma fracionada, deverão ser previamente inspecionados e capacitados(certificados) pelo IPEM-SP, atendendo-se a um cronograma de trabalho elaborado, amplamente divulgado.

§ 1º - O cronograma de trabalho será de periodicidade anual, podendo, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, ser alterado a qualquer tempo, assegurado ao cidadão/administrado o direito a informação.

§ 2º - Para o Exercício de 2006 fica estabelecido o Cronograma Inicial do Trabalho constante do Anexo I desta Portaria.

Artigo 2º - As inspeções dos veículos e equipamentos (carroçarias) serão realizadas mediante agendamento nos Postos do IPEM-SP, localizados em PAULÍNIA, GUARULHOS, BAURU e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ou em Organismos de Inspeção Credenciados pelo IPEM-SP ou ainda nas dependências das empresas, mediante solicitação prévia, desde que apresentem condições e infra-estrutura adequadas para a realização das atividades de inspeção, a serem avaliadas pelo IPEM-SP.

Artigo 3º - A inspeção dos veículos rodoviários será realizada, no que for pertinente, atentando-se ao estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-5(Inspeção de Veículos Rodoviários para o Transporte de Produtos Perigosos), e dos seus equipamentos(carroçarias), atentando-se ao fixado no Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-CAR (Inspeção Periódica de Carroçarias de Veículos Rodoviários e Caçambas Intercambiáveis para o Transporte de Produtos Perigosos), ambos aprovados pela Portaria INMETRO nº 197/04, de 03 de dezembro de 2004.

Artigo 4º - Os preços para a execução da atividade de inspeção, reinspeção(em caso de necessidade) e capacitação(certificação) dos veículos e seus equipamentos (carroçarias), nos Postos do IPEM-SP ou em Organismos de Inspeção Credenciados pelo IPEM-SP, serão os constantes da Tabela de Preços do Anexo II desta Portaria.

§ 1º - Os preços ora estabelecidos poderão sofrer majoração, sempre que necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os custos operacionais da atividade e a contraprestação fixada, atendendo-se a política governamental estabelecida.

§ 2º - Para as inspeções realizadas nas dependências das empresas, além do preço constante da Tabela de Preços, será cobrado o valor correspondente as despesas para deslocamento dos técnicos que irão executar os serviços de inspeção.

Artigo 5º - Os veículos e seus equipamentos (carroçarias), aprovados na inspeção ou reinspeção, receberão o Certificado de

Capacitação para o transporte de Produtos Perigosos – CCPP/IPEM-SP, com prazo de validade máxima de 12 meses.

Artigo 6º - Nos veículos e seus equipamentos (carroçarias) deverão estar, para pronta exibição à autoridade de trânsito e/ou fiscalização do IPEM-SP requisitante, o Certificado de Capacitação para o transporte de Produtos Perigosos – CCPP/IPEM-SP original, com prazo de validade não vencido.

§ 1º Os veículos e seus equipamentos (carroçarias), quando acidentados ou avariados, terão os Certificados de Capacitação para o transporte de Produtos Perigosos – CCPP/IPEM-SP recolhidos pela autoridade de trânsito, devendo ser reinspecionados pelo IPEM-SP, antes de retornarem à atividade.

§ 2º Na fiscalização dos veículos rodoviários e/ou equipamentos(carroçarias), caso seja detectada alguma inadequação à Lei nº 8.998/94 e aos Regulamento Técnicos vigentes, bem como verificado indícios de falsificação e/ou adulteração documental, tal fato ensejará a apreensão do Certificado de Capacitação para o transporte de Produtos Perigosos – CCPP/IPEM-SP, devendo submeter-se o envolvido a uma nova inspeção.

Artigo 7º - A inobservância do prazo fixado no Anexo I desta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente a Portaria IPEM-SP nº 049/95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO–IPEM-SP**, 29 de dezembro de 2005.

NEWTON MACHADO MORALES
Superintendente

CIENTE:

HÉDIO DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - CRONOGRAMA INICIAL DO TRABALHO

VEÍCULOS COM PLACAS FINAIS	MÊS / 2006
1 – 2 – 3	Maio / Junho
4 – 5 – 6	Julho / Agosto
7 – 8	Setembro / Outubro
9 – 0	Novembro / Dezembro

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

VEÍCULO	INSPEÇÃO (R\$)	REINSPEÇÃO (R\$)
Caminhão Trator	80,00	32,00
Caminhão	80,00	32,00
Dolly	60,00	24,00
Semi-reboque	80,00	32,00
Reboque	80,00	32,00
Utilitários	60,00	24,00
EQUIPAMENTO		
Carroçaria aberta	70,00	28,00
Carroçaria tipo gaiola	100,00	40,00
2ª via do CCPP/IPEM-SP		
	10,00	

Obs.: O valor da reinspeção representa 40 % do preço da inspeção.